

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2015/NUPEMEC-TJMT

**REGULAMENTA A ESCALA DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E O
DESLOCAMENTO DOS SUPERVISORES PARA CENTRAIS E CENTROS
JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA -CEJUSC**

A DESEMBARGADORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA, PRESIDENTE DO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC-
TJMT, no uso de suas atribuições legais, previstas no parágrafo único do
art. 6º do Regimento Interno do Núcleo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014,
do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as normativas de deslocamento de servidores
do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a escala das atividades de supervisão
bem como o deslocamento dos supervisores aos Centros Judiciários do Poder
Judiciário do Estado de Mato Grosso-CEJUSC.

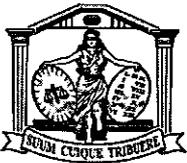
DO HORÁRIO DA SUPERVISÃO

Art. 2º. Os mediadores em formação, que já encaminharam o
material ao CEJUSC, serão supervisionados durante a semana, de segunda-
feira à sexta-feira, das 8h às 18horas, nas respectivas Centrais/Centros
Judiciários.

DO DESLOCAMENTO DOS SUPERVISORES

Art. 3º. Para as sessões de mediação agendadas na Central
de 1º Grau da Capital, CEJUSC de Várzea Grande e CEJUSC de Chapada dos

Ass



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



Guimarães, os supervisores poderão solicitar carro e motorista ao setor competente, com prazo mínimo (01) um dia de antecedência, via sistema SDK.

Art. 4º. Para os trabalhos nos CEJUSC's localizados a 100 (cem) quilômetros ou mais de distância, os supervisores terão direito a diárias, as quais serão requeridas pelo Núcleo ao departamento responsável.

§1º. O deslocamento para a cidade de destino dar-se-á no período da manhã, com horário de saída entre as 6h até 10 horas, ressalvada absoluta impossibilidade, devidamente justificada por escrito e antecipadamente.

§2º. Quando a distância a ser percorrida for até 300km, os supervisores deverão deslocar-se no mesmo dia em que os mediadores em formação serão supervisionados.

§3º. Fica terminantemente proibido o deslocamento no período noturno.

§4º. Nas cidades de destino, os motoristas e veículos ficarão à disposição dos supervisores para conduzi-los aos locais de trabalho, hotel, restaurante, vedada a utilização do serviço para finalidades diversas, bem como após às 22h, ressalvada absoluta necessidade, devidamente justificada por escrito.

DA ESCALA DOS SUPERVISORES

Art. 5º. Caberá ao Núcleo a elaboração da escala de trabalho dos supervisores, que será feita mensalmente, observando o recebimento do material encaminhado pelos Gestores das Centrais/Centros e o cronograma de capacitação dos instrutores/supervisores.

§1º. Os supervisores deverão exercer suas atividades intercalando suas visitas entre os CEJUSC's circunvizinhos (Capital, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães) e os CEJUSC's com distância igual ou superior a 100km, atendendo a escala elaborada pelo Núcleo.

§2º. A escala será repassada aos supervisores com 15 (quinze) dias de antecedência, via e-mail, telefone ou outro meio idôneo.

Uso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



§3º. Os supervisores terão até 05 (cinco) dias para justificar a impossibilidade de deslocamento, quando da ciência da escala.

Parágrafo único. Os supervisores que atuam como instrutores do Curso de Capacitação em Técnicas em Mediação, que se recusarem a cumprir a escala, ou sua justificativa for indeferida pelo Núcleo, poderão ser suspensos, pelo prazo de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de ministrarem o referido curso pelo Poder Judiciário.

Art. 6º Os supervisores e mediadores/conciliadores cadastrados no Núcleo poderão atuar no Estado de Mato Grosso, em cooperação, para realização de mutirões, pautas específicas, projetos sociais e outras atividades correlatas, mas somente mediante solicitação por escrito do magistrado ou responsável pela unidade judiciária, projeto, ou atividade, e prévio ajuste com a Gestora Geral do Núcleo, que verificará a disponibilidade.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 21 de setembro de 2015.

Clarice
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Núcleo

Hildebrando
Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador do Núcleo